



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Nº 141

Livro Nº.....
F l s. Nº.....

= LEI Nº 940 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994 =

Dá nova redação a artigos da Lei nº 846, de 01 de setembro de 1992 e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Os artigos 3º e 4º da Lei nº 846, de 01 de setembro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º - O CMS tem a seguinte composição:

- I) O Secretário Municipal de Saúde, ou equivalente, que presidirá;
- II) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou equivalente;
- III) um representante dos servidores do SUS de nível médio;
- IV) um representante dos servidores do SUS de nível superior;
- V) um representante dos estabelecimentos privados e filantrópicos prestadores de serviços de saúde ao SUS.
- VI) dois representantes das associações comunitárias;
- VII) um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Minas Novas;
- VIII) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas;
- IX) um representante das creches.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponde um suplente.

Parágrafo 2º - é considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art.4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação da respectiva entidade ou da assembléia geral da categoria.

Parágrafo 1º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo podem, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 2º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 3º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à preservação da saúde da população."

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.